



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua 25 de dezembro, 410 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35) 3853-2591

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

CNPJ: 18.245.175/0001-24 - Campos Gerais - Minas Gerais

PROJETO DE LEI nº 056/2015

“Dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Campos Gerais, através de seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A digitalização, o armazenamento em meio eletrônico, óptico ou equivalente e a reprodução de documentos públicos no âmbito do Município de Campos Gerais serão regulados pelo disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Entende-se por digitalização a conversão da fiel imagem de um documento para código digital.

Art. 2º O processo de digitalização deverá ser realizado de forma a manter a integridade, a autenticidade e, se necessário, a confidencialidade do documento digital, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Parágrafo único. Os meios de armazenamento dos documentos digitais deverão protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição sem a devida autorização.

Art. 3º Serão digitalizados na forma desta Lei, todos os Livros, Leis, Decretos e Portarias da Administração Pública Municipal, assim definidos na Lei Orgânica do Município.

Art. 4º Os órgãos da Administração Pública direta ou indireta que utilizarem procedimentos de armazenamento de documentos em meio eletrônico, óptico ou equivalente deverão adotar sistema de indexação que possibilite a sua precisa localização, permitindo a posterior conferência da regularidade das etapas do processo adotado.

Art. 5º Os registros públicos originais, ainda que digitalizados, deverão ser preservados de acordo com o disposto na legislação pertinente até a data da publicação da presente Lei.

Parágrafo único - A partir da data da publicação da presente Lei, os registros públicos deixarão de ser manuscritos e passarão a ser digitado e devidamente encadernados em ordem cronológica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua 25 de dezembro, 410 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35) 3853-2591

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

CNPJ: 18.245.175/0001-24 - Campos Gerais - Minas Gerais

Art. 6º O denominado arquivo morto, assim compreendido como documentos arquivados há mais de quinze (15) anos, após escaneamento ou outro meio de gravação poderá ser incinerado e/ou arquivados fora do Paço Municipal, via contrato de armazenamento com empresas privadas.

Art.7º Os Livros de Registros Públicos seguirão a mesma ordem e numeração.

Art. 8º Os projetos de leis encaminhados para apreciação da Câmara Municipal poderão ser enviados em registro de dados *on line*, desde que assinados digitalmente.

Art. 9º Os empenhos, contabilidade e tesouraria utilizarão os meios inerentes ao objetivo da presente lei que serão arquivados em ordem cronologia com a assinatura digital do responsável direto.

Art.10 Todos os autorizadores de despesas, os responsáveis diretos pelos departamentos, serviços e secretários municipais deverão extrair certificados digitais para fins de assinatura dos atos de suas responsabilidades.

Art.11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos Gerais, 17 de agosto de 2015.


MAURICIO RABELO
Prefeito Municipal


José Humberto da Silva
Secretário Mun. de Administração